

A HONRA, O SERVIÇO E O PROVEITO os capitães da Praia

por
José Guilherme Reis Leite*

O fenómeno político e administrativo das capitánias na expansão portuguesa tem sido sobejamente estudado,¹ mas quase sempre de um prisma jurídico e generalista, merecendo, contudo, também uma abordagem mais pormenorizada que é aquela que me proponho fazer aqui. Julgo, até, que com fins didácticos é possível estabelecer um esquema em três períodos que facilite a sua compreensão e depois aplicá-lo no estudo de cada uma das capitánias açorianas.

Assim, tal esquema divide-se num primeiro período que abrange a criação das capitánias e a formação das casas senhoriais e sua consolidação e que cronologicamente se estende entre 1450 a 1580, correspondente grosso modo à dinastia de Aviz.

Um segundo período que abrange a política dos Áustrias, entre 1580 e 1640 o que se traduz numa manutenção das capitánias existentes, mas também na sua concentração num número mais reduzido de capitães, que são agora grandes validos da coroa, titulados e absentistas.

Por último, um terceiro período entre a Restauração e a política pombalina (1640-1766) caracterizado pelo fim das casas senhoriais e a doação ocasional do cargo de capitão.

* Doutorado em História Moderna e Contemporânea pela Universidade dos Açores.

¹ Por todos e com a bibliografia aí constante, António Vasconcelos de Saldanha, *As Capitánias. O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa*, Funchal, C.E.H.A., 1992, 343 p.

Como sempre neste tipo de esquema generalista há que avançar com redobrados cuidados ao aplicá-lo a cada caso concreto, porque não tendo ele outra função senão facilitar a análise terá que ter em conta os particularismos.

Tentemos aplicar este esquema ao caso da capitania da Praia, na ilha Terceira.

Depois de uma primeira tentativa² do infante D. Henrique de povoamento da Terceira, em 1450, com a criação de uma única capitania entregue a Jácome de Bruges e do falhanço deste, em 1460 o novo donatário da ilha, o Infante D. Fernando, dividiu-a em duas capitanias, uma com sede na Praia outra com sede em Angra, entregando a primeira a Jácome de Bruges e a segunda a Álvaro Martins Homem. A morte de Jácome de Bruges sem descendente varão legítimo levou à declaração da sua capitania como vaga e a um arranjo político feito pela tutora e administradora da donataria insular, a Infanta D. Beatriz, que se consubstanciou na formalização da divisão da ilha em duas capitanias e a entrega de uma delas a Álvaro Martins Homem, que é mudado de Angra para a Praia e da capitania de Angra a João Vaz Corte Real, em 1474.

Comecemos, pois, a nossa análise nesse ano de 1474 em que Álvaro Martins Homem recebeu por carta 14 II 1474 a sua nova capitania.

Álvaro Martins Homem³ era fidalgo da casa do infante D. Fernando e temos notícia que teria andado em explorações oceânicas ao serviço daquele infante, não sendo muito claro quais fossem essas navegações ou onde teria chegado. Talvez lhe tenha sido prometida uma capitania, se atendermos às confusas informações de Fructuoso.

Cerca de 1461 foi enviado por D. Fernando, então recém senhor da Terceira, ilha que recebera de seu tio D. Henrique, para executar a nova

² Abordei esta questão da primeira tentativa do povoamento da Terceira num recente estudo para onde remeto os interessados. “Uma Floresta de Enganos. A primeira tentativa de povoamento da Ilha Terceira”, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Baquero Moreno*, Porto, Faculdade de Letras, no prelo.

³ Há um recente estudo sobre esta personagem, ao qual acrescento agora mais alguns dados, mas que é de consulta obrigatória. Ivo Teixeira Lima de Veiga, “Álvaro Martins Homem”, in João Paulo Oliveira Costa (Coord.), *A Nobreza e a Expansão. Estudos Biográficos*, Cascais, Patrimónia, 2000, p. 75 a 85.

política de povoamento. Estabeleceu-se em Angra, onde desenvolveu actividades de organização do espaço com a montagem de uma rede de moinhos, o que pressupõe obras hidráulicas de domínio da ribeira existente. Teria, também, fundado a casa do Capitão e, segundo alguns, dado início à construção do castelo.

Mas voltemos um pouco atrás para especificar quem seria este fidalgo da casa do infante. Pertencia a uma família de fidalgos das Beiras, Homem de Sousa, e os nobiliários da Terceira⁴, mesmo o probro Maldonado, registam-no como filho de Garcia Homem, um dos enviados à Madeira para casar com as filhas do capitão João Gonçalves Zarco da Câmara, casando efectivamente com Catarina Gonçalves da Câmara. Ora nisto houve grande confusão, porque de facto os nobiliários da Madeira⁵, que tratam da linhagem desse casal, não registam semelhante filiação. Álvaro Martins Homem, pelas mais recentes investigações⁶, seria antes sobrinho de Garcia Homem.

Mas estas notícias são importantes por consolidarem a ligação da linhagem dos Homens da Terceira aos da Madeira e estes a uma família fidalga da Beira, cujos membros eram gente da casa do Infante D. Fernando que deles se serviu, tal como depois sua mulher e administradora dos filhos menores, para execução das decisões políticas que permitiram o povoamento e a consolidação social nas ilhas atlânticas.

Álvaro Martins Homem surge-nos, assim, como um fiel cumpridor dos desígnios dos senhores donatários, mesmo que nem sempre muito a gosto. Terá, porém, compreendido que aos vassallos compete submeterem-se se quiserem usufruir dos benefícios. Foi o que fez, aceitando os desafios e cumprindo as ordens, nomeadamente aquela de abandonar a capitania de Angra, os investimentos aí feitos e rumar à da Praia, recebendo as respectivas compensações.

⁴ João Pedro Coelho Machado Fagundes, *Genealogias*, Título de Homens Capitães da Praia, B.P.A.R.A.H., reservados, fl. 243v. Manuel Luís Maldonado, *Fenix Angrence*. *Genealogias*, (Homens Capitães da Praia), B.P.A.R.A.H., reservados, fl. 25v. E *Fenix Angrence*, parte histórica, ed. I.H.I.T. vol. III, Angra do Heroísmo, 1997, p. 49 e seg.

⁵ Por todos Henrique Henriques de Noronha, *Nobiliário da Ilha da Madeira*, editor Salvador Moya, São Paulo, Ed. da Revista Genealogia Brasileira, s.d, Tomo II, p. 329.

⁶ Jorge Forjaz e António Mendes, *Famílias da Ilha Terceira*, no prelo. Agradeço a estes meus amigos e ilustres genealogistas a permissão de consulta de seu trabalho.

Mas a ligação familiar a Garcia Homem, genro do capitão da Madeira, é um dado de suma importância e que permitiu sucessivas ligações de casamento ⁷ entre os Homens da Praia e os Ornelas da Câmara e os Noronhas da Madeira, abrindo novas perspectivas de consolidação de uma fidalguia insular ligada por interesses comuns.

Julgo poder afirmar que Álvaro Martins Homem é o exemplo de uma estratégia com êxito do estabelecimento de uma casa senhorial insular, nascida da política dos donatários para consolidar o poder efectivo nas ilhas e sua consequente exploração.

Álvaro Martins Homem está na base de uma família da nova nobreza insular que na hierarquia se poderá considerar de segundo plano e em certa medida satélite dos Câmaras da Madeira e de São Miguel, que conjuntamente com os Corte Reais de Angra dominavam o topo da hierarquia da nobreza das ilhas.

Os Homens da Praia, por sua vez, criavam uma teia de interesses e dependências na própria capitania, baseadas em parentes ⁸ que aí se fixaram à sombra do capitão e que estão na base da principal nobreza teratenente da ilha, alargada ainda a outros nomes sonantes que também começaram a sua aventura de estabelecimento de casas próprias, nomeadamente os Ornelas da Câmara, que no futuro terão papel decisivo no cargo de capitão, como veremos.

Mas a casa do capitão não se limitava aos proveitos do exercício do cargo, que não seriam poucos. Paralelamente iam os sucessivos primogénitos engrandecendo a sua casa com terras, o bem mais sólido, que vinculadas davam o sustentáculo à perpetuação da estirpe dos Homens, capitães da Praia, como os rotularam os nobiliários.

Infelizmente, pelos nossos conhecimentos actuais não é possível acompanhar a formação dessa casa, nem sequer na verdade ter uma noção

⁷ Para a genealogia dos Homens e suas alianças matrimoniais, enquanto não se publicar a referida obra *Famílias da Ilha Terceira*, tem de se recorrer ao clássico Eduardo de Azevedo Soares (Carcavelos) *Nobiliários da Ilha Terceira*, 2ª edição, Porto, Ed. Fernando Machado, Vol. II, 1944, p. 63 e seg. A descendência de Álvaro Martins Homem pode ser com proveito consultada no esquema genealógico apresentado por Ivo T. L. da Veiga, na obra citada na nota 3.

⁸ Carcavelos, no citado estudo nobiliárquico, regista como tendo passado à Terceira, além de Álvaro Martins Homem, mais três membros dessa família, João Vaz Homem, João Álvares Homem e Heitor Álvares Homem, ocupando-se da descendência de todos eles.

da sua solidez ou extensão⁹, sendo ela possivelmente paralela a outras que no século XV e XVI se formaram por toda a ilha. O investimento directo, as estratégias matrimoniais, os testamentos de parentes colaterais, tudo contribuía para o engrandecimento do morgado dos Homens, que dava a certeza de perpetuação do nome e da honra da estirpe.

Nisto a estratégia era comum a toda a nobreza, muito dependente destas amarras à propriedade fundiária.

A vicissitude da família dos capitães da Praia na estirpe dos Homens é suficientemente conhecida, assim como o processo de sucessão e confirmação ducal primeiro, régia depois, dos quatro capitães¹⁰ (Álvaro Martins Homem 1474-1482; Antão Martins Homem 1483-1531; Álvaro Martins Homem ?-c. 1532 que não se encartou; Antão Martins Homem 1533-1577) não se justificando entrar em pormenores do que foi o governo de cada um deles. Para isto basta consultar a bibliografia existente e ler os cronistas. Tiveram um percurso paralelo a muitos dos outros capitães, com altos e baixos na consolidação dos seus poderes, sofreram derrotas nos embates com o poder régio, foram beneficiados pelo favor dos duques e dos reis, acumularam privilégios e honrarias, mas em nada disso foram diferentes dos seus pares.

Justifica-se sim atentar ao que se passou depois da morte de Antão Martins Homem em 9 VII 1577, sem descendente varão e consequentemente sem capacidade para uma sucessão normal na capitania.

Peçamos auxílio aos genealogistas ¹¹

Do casal, haviam morrido os dois filhos varões, Henrique e Álvaro, ficavam vivas quatro filhas, duas freiras, uma D. Isabel, casada, para mal dos seus pecados, com D. Jorge de Noronha, herdeira da casa e morgado de seus antepassados, que Fructuoso sibilinamente diz que “há muitos anos que não fazem vida em comum, por culpa de D. Jorge” ¹². Para os

⁹ Será de proveito, como exemplo do que seria desejável fazer, consultar a obra de Rute Gregório, *Pero Anes do Canto: um homem e um património*, Ponta Delgada, I.C.P.D., 2001, 391 ps.

¹⁰ Como ponto de partida, consulte-se, *Arquivo dos Açores*, 2ª ed., Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1981, vol. IV, p. 207 a 219. (daqui em diante citado por A. A., vol., pg.)

¹¹ Servi-me do já citado estudo *Famílias da Ilha Terceira*, título de Homens. Consulte-se também Gaspar Fructuoso, *Saudades da Terra*, Ed. do Instituto Cultural de Ponta Delgada, Livro VI, cap. 8, p. 67 e seg.

¹² Gaspar Fructuoso, *Saudades da Terra*, Ed. do Instituto Cultural de Ponta Delgada, Livro III, cap. 23, p. 198.

nossos propósitos interessa anotar que mesmo com o favor régio, que parecia não abandonar esta dama, sucessivamente beneficiada com mercês, era impossível continuar por aqui a família no alto e honroso cargo de capitania. Restava tentar convencer a outra filha, D. Clemência de Mendonça, a casar e assumir a sucessão da casa, que viria a herdar. Só por ela poderia haver a esperança que a capitania não fosse dada por vaga, uma vez que o rei, segundo Fructuoso, estava disposto a permitir, por mercê especial, a sucessão no cargo de capitão por via feminina e o exercício por aquele que casasse com ela. Quem não esteve pelos ajustes foi D. Clemência (possivelmente com os olhos postos na infelicidade da irmã) e que preferiu morrer solteira e recolhida a um mosteiro da capital. A casa e o morgado ficaram na ilha entregues a um primo, Francisco da Câmara Paim, cuja descendência, como analisaremos, tentou reconstruir a honra dos Homens na capitania da Praia, mas a sucessão no cargo de capitão estava para já perdida.

O que interessa nesta história, para os nossos propósitos, é que a política régia continuava a tradição de não desamparar as casas senhoriais insulares e encontrar solução para as manter à frente da administração das capitanias, mesmo que para isso fosse necessário isentar do cumprimento do estipulado na regra sucessória por varonia. Era uma forma de reforçar a união entre a coroa e uma nobreza já tradicional na função política e administrativa das ilhas, sem necessidade de experimentar novas opções e novas fidelidades.

Contudo, ao falhar esta política sucessória, a capitania era dada por vaga precisamente na mesma época em que a crise de sucessão na coroa portuguesa entrava no seu período agudo. A vitória de Filipe II ¹³, com a conquista dos Açores, trazia novas orientações políticas às capitanias açorianas. O novo rei, também aqui, mantinha o seu juramento de respeitar a tradição e os direitos adquiridos e, por isso, para executar a política de uma concentração de capitanias num mesmo capitão, recorria ao que os seus antecessores haviam feito. O eleito régio para executor e beneficiário da nova política era nem mais nem menos que o grande valido, D. Cristóvão de Moura, futuro Marquês de Castelo Rodrigo, sobejamente

¹³ Sobre este período da história açoriana consulte-se Avelino de Freitas Meneses, *Os Açores e o Domínio Filipino 1580-1590*, Angra do Heroísmo, Ed. do Instituto Histórico da Ilha Terceira, 2 vols., 1987.

conhecido na história nacional, que recebia as primeiras mercês referentes aos Açores, logo em 1581, quando as ilhas ainda nem haviam sido submetidas, tal era a certeza de uma vitória das armas filipinas.

Nesta personagem se concentraram as capitânias de Angra, São Jorge e Praia, por processos diferentes. Para a sucessão na capitania dupla de Angra e São Jorge, que pertenciam aos Corte Reais¹⁴, seguiu o rei a tradicional via de isentar a sucessão por varonia desde que a herdeira feminina, neste caso Dona Margarida Corte Real, aceitasse casar com autorização régia, isto é, com aquele que o monarca decidisse. Assim se fez e a herdeira dos Corte Reais casou com D. Cristóvão e no dote levou as capitânias. Quanto à da Praia, dada por vaga, ela foi atribuída, por mercê, a D. Cristóvão de Moura¹⁵.

Até aqui, em boa verdade, não parece haver grande novidade. Filipe II recorria aos métodos que os seus antecessores já haviam usado e a única inovação era na transferência das capitânias não para uma nobreza insular, mas sim para um válido régio, em absoluto desligado da anterior política ultramarina. A legalização por via legislativa destas decisões é conhecida e está publicada no *Arquivo dos Açores*. Para o caso da capitania da Praia ela foi essencialmente formada pela doação de 3 XII 1581¹⁶, confirmada em 14 VIII 1582¹⁷, mandando-se dar posse ao novo capitão em 18 I 1583¹⁸, o que se fez em 26 VIII 1583, pelo corregedor.

Consolidada esta primeira fase, surgiam os inevitáveis conflitos, porque o capitão era absentista e o corregedor das ilhas parecia interpretar que as reais mercês eram para proveito das rendas e não para o exercício dos tradicionais poderes senhoriais, uma vez que o capitão ausente só os poderia exercer por ouvidor. Contudo, a coroa tinha interpretação diferente e as mercês régias eram de efectiva consolidação do poder senhorial.

¹⁴ Sobre os Corte-Reais, o melhor estudo continua a ser o de Ernesto do Canto, “Os Corte Reais. Memória Histórica”, in *A. A.*, IV, 385 a 590.

¹⁵ “Cristóvão de Moura (1538-1613)”, in *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Iniciativa Ed., vol. III, p. 114.

¹⁶ Todos estes diplomas têm sido sucessivamente publicados, mas são de mais fácil acesso no *Arquivo dos Açores*, passando por isso a citar-se nessa versão. Carta de 3 XII 1581, *A. A.*, IV, 170.

¹⁷ Confirmação de 14 VIII 1582, *A. A.*, IV, 168.

¹⁸ O mandado de posse e o cumpra-se do Corregedor, in *A. B. P. A. D. A. H.*, *Livro do Tombo da Câmara da Praia*, fl. 74. Neste livro estão também registados todos estes diplomas.

Julgo ser esta a interpretação da política de ampliação e consolidação das mercês. Logo em 1-XI-1584¹⁹ uma doação do efectivo preenchimento dos ofícios pelo capitão, que passava a dá-los. Isto é, a burocracia passava a ser da dependência senhorial. Tendo-se levantado dúvidas sobre se tais mercês se entendiam como sendo de exclusiva execução do capitão, novas leis de 16 VI 1586²⁰ vieram esclarecer que a dada dos ofícios se estendia na execução aos ouvidores do capitão e já anteriormente a munificência régia, logo em 1582²¹, havia estabelecido que o novo capitão tinha a alçada de jurisdição que D. Manuel estabelecera pela conhecida carta de 13-III-1520²², que nessa época fora uma disciplina ao poder senhorial, mas que passados tantos anos tinha agora um sabor de restabelecimento e reforço de um poder que parecia perdido de facto para o delegado do poder régio, o corregedor.

O que tudo isto quer dizer, é que a nova política dos Áustrias, em relação às capitánias açorianas era manifestamente do reforço do poder senhorial e da absoluta confiança régia num valido para execução das orientações da coroa no referente a muitos dos aspectos da justiça e da administração.

Parece ainda de realçar que tais orientações não eram simplesmente ocasionais e destinadas a compensar um fidelíssimo apoiante da causa filipina, porque elas foram confirmadas e acrescentadas ao seu sucessor, Manuel de Moura Corte Real²³, filho e herdeiro do Marquês de Castelo Rodrigo, primeiro conde de Lumiares e, depois, segundo marquês daquele título. Não só lhe foram confirmadas as capitánias por carta de 13 XI 1614²⁴, como lhe foram ainda acrescentadas aquelas do

¹⁹ Alvará de Doação das datas dos ofícios 1 XI 1584, in A. A. , IV, 172.

²⁰ Postilha datada de Madrid 16 VI 1586, in A. A., IV, 174.

²¹ Doação a D. Cristóvão de Moura da alçada da jurisdição anteriormente concedida ao capitão, desde a carta de 13 III 1520, por carta de 27 VI 1582, in B.P.A.D.A.H, *Livro do Tombo da Câmara da Praia*, fl. 122V a 126.

²² Carta de D. Manuel sobre a jurisdição dos capitães das ilhas, 13 III 1520, in A. A., III, 209.

²³ Sobre Manuel de Moura Corte Real, *A Nobreza de Portugal*, Lisboa, Ed. Enciclopédia, 1960, vol II, p. 513.

²⁴ Carta de mercê por sucessão, da Capitania da Praia a D. Manuel de Moura Corte Real, Carta de 16 XII 1614, in A. A., IV, 339.

Faial e Pico²⁵, entretanto vagas para a coroa e ainda a mercê das dadas dos ofícios e jurisdição²⁶, sendo importante para a nossa análise, uma sentença a favor do novo capitão, decidindo sobre a sua jurisdição contra o corregedor, num diferendo entre este e o ouvidor da Praia referente à eleição camarária de 1620²⁷, ou, em 1626²⁸, a carta de Filipe III igualando o Marquês e seus ouvidores em função ao Corregedor.

Isto é, creio eu, a política dos Áustrias tinha uma linha clara e evolutiva que se mantinha para além da circunstância de quem exercia o cargo de capitão. A decisão de concentrar as capitánias num único capitão e o reforço dos seus poderes efectivos era para se manter, como efectivamente se manteve, com os Câmaras em São Miguel e os Corte Reais (agora com representação nos Castelo Rodrigo) nas capitánias do grupo central.

A reviravolta política de 1640, numa primeira fase parece vir alterar por completo o panorama. A coroa tomou posse dos bens de Castelo Rodrigo nos Açores e usou-os para a estratégia política da defesa da nova dinastia e para acudir às urgências da guerra.

Contudo, em 1651²⁹, na lógica de manter a tradição do governo, o rei restabelece a orientação anterior e entrega a D. Luís de Portugal, Conde do Vimioso, as rendas confiscadas aos Castelo Rodrigo, com algumas restrições para salvaguardar mercês anteriores. Entre estas rendas encontrava-se a capitania da Praia, que agora nos ocupa.

²⁵ Doação da Capitania do Faial e Pico a D. Manuel de Moura Corte Real, Carta 7 XII 1614, in A.A., IV, 229.

²⁶ Confirmação das datas dos ofícios ao Conde de Lumiares D. Manuel de Moura Corte Real, Carta de 7 XI 1614, in B.P.A.D.A.H., *Livro do Tombo da Câmara da Praia*, fl. 161v e seg.

²⁷ “Treslado de huma sentença de Sua Magestade que foi dada em favor do Conde de Luniars capitão desta Ilha Terceira em favor de sua jurisdição contra o corregedor da comarca das Ilhas Manuel Correa Barba. Anno de 1620 sobre o queimar da elleição”, in B.P.A.D.A.H., *Livro do Tombo da Câmara da Praia*, fl. 174 a 183v.

²⁸ Carta régia de 9 I 1626, que permite que o Marquês de Castelo Rodrigo e seus ouvidores exerçam a mesma jurisdição que compete aos corregedores em ausência deles, in B.P.A.D.A.H., *Livro do Tombo da Câmara da Praia*, fl. 192v, 193, que se publica em anexo.

²⁹ Provisão de 8 VIII 1651, fazendo mercê das rendas do Marques de Castelo Rodrigo, a D. Luís de Portugal, in A. A. , IV, 177.

Convém aqui fazer uma pausa para ver quem era o novo senhor. D. Luís de Portugal³⁰, 6º conde do Vimioso (1620-1655). Era neto do 1º Marquês de Castelo Rodrigo por ser filho da sua filha D. Maria de Mendonça, casada com o 5º Conde de Vimioso e 1º Marquês de Aguiar. Seus pais seguiram a causa dos Bragança e ele próprio foi servidor do Príncipe D. Teodosio, até à morte deste. Tornou-se um válido régio de primeira grandeza, como senhor das Vilas de Vimioso, Aguiar da Beira, capitão mor do Machico, comendador de São Martinho de Sande, Santiago de Andrões e São Miguel do Souto, na Ordem de Cristo, Almirante de Portugal (por casamento), do Conselho de Estado, Governador do Alentejo e Mestre de Campo, Conde de Vimioso (1644), assentamento de conde parente, no ano seguinte, tratamento de sobrinho do El Rei e mercê de título hereditário.

Isto é, a maior grandeza,.

Os fundamentos da mercê da capitania são os serviços pessoais e o ser herdeiro em Portugal da Casa de Castelo Rodrigo, mas nem uma palavra de ser também parente daquele velho Conde de Vimioso (D. Francisco de Portugal) que defendeu até à morte a causa de D. António, Prior do Crato,

Ficava bem vincado que D. João IV era o continuador da legitimidade da sucessão da coroa e não o herdeiro das aventuras de D. António, cujos servidores e seus descendentes permaneceriam no limbo do esquecimento, até porque havia herdeiros do Prior do Crato e qualquer valorização do seu papel traria, de certo, implicações políticas e dúvidas sobre os direitos de sucessão.

Em 1654³¹ registava-se na Câmara da Praia um alvará que esclarecia sobre a jurisdição do novo capitão, através do seu ouvidor, o conhecido Sebastião de Lorvela, que parece vir recuperar a velha orientação política dos Áustrias de manter o poder senhorial dos capitães. Não houve tempo para testar esta decisão política, porque no ano

³⁰ D. Luís de Portugal, 6º Conde de Vimioso (1620-1655) *Nobreza de Portugal*, Lisboa, Ed. Enciclopédia, 1961, p. 540.

³¹ “Treslado dos alvará e provisam que sua magestade que Deus guarde fes merse ao conde do Vimioso sobre a *iurisdicam* assim e da maneira que o ditto seo tio o Marques de Castello Rodrigo a pesuia nestas jlhas”, in B.P.A.D.A H., Livro do Tombo da Câmara da Praia, fl. 212 a 213v.

seguinte morria o conde sem descendência e as capitánias entravam de novo na posse da coroa, não mais voltando a sair para restabelecer o poder de um único capitão.

Nesta data inicia-se de facto a orientação política deste terceiro período de não mais afastar, senão ocasionalmente, as capitánias da administração directa da coroa, ou seja, não permitir a formação de novas e consolidadas dinastias senhoriais, ainda que mantendo-se a grandeza dos Câmara de São Miguel, os quais habilidosamente haviam sabido, na hora certa, apoiar os Braganças.

A história da capitania da Praia parece-me ser um bom exemplo desta política e por isso merecer atenção mais cuidada.

Na guerra da Restauração³² nos Açores, principalmente na Terceira, centro político, militar e administrativo do arquipélago, distinguuiu-se Francisco de Ornelas da Câmara³³, exemplo da nobreza intervencionista e desejosa de garantir privilégios e mercês base do engrandecimento de sua pessoa e sua família.

Francisco Ornelas da Câmara é o retrato acabado do fidalgo servidor da coroa, determinado e sempre com os olhos postos numa progressiva ascensão à sombra da protecção régia, que lhe permitisse atingir o primeiro plano da grandeza insular.

O que dele diz, em termos laudatórios, Manuel Luís Maldonado³⁴ é esclarecedor desta nobreza irrequieta, ambiciosa e sempre insatisfeita.

³² Não existe um estudo moderno sobre este período, mas é elucidativo para o nosso propósito, a leitura do que escreveu Francisco Ferreira Drumond, *Anais da Ilha Terceira*, Angra do Heroísmo, ed. facsimulada da 1ª, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, vol. II, p. 1 e seg.

³³ Francisco de Ornelas da Câmara é uma das figuras mais destacadas e glosadas da galeria de heróis açorianos se bem que não haja, sobre ele também, uma moderna biografia. Sob o prisma do nacionalismo são de leitura elucidativa os trabalhos de Henrique Bras, “Francisco de Ornelas, teria sido inconfidente ou pusilânime?”, in *Ruas da Cidade e Outros Escritos*, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1985, p. 147-159 e Frederico Lopes da Silva, “O Capitão Mor da Vila da Praia, Francisco Ornelas da Câmara, herói da Restauração”, in *Independência*, 1963, Vol. XII, p. 3 a 17.

³⁴ É vasta e a variada a informação que transmite Maldonado, mas o essencial é o retrato traçado em Manuel Luís Maldonado, *Fenix Angrense*, Angra do Heroísmo, Ed. do Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1989, Vol. I, p. 163-164 e 165.

Ora, Francisco Ornelas da Câmara³⁵ era na Terceira, por várias vicissitudes de linhagem, o representante dos dois primeiros capitães da capitania da Praia, Jácome de Bruges e Álvaro Martins Homem e considerava que a sua família fora injustamente espoliada da sucessão da capitania nesses longínquos tempos da conquista de Filipe II. O requerimento que publico em anexo³⁶, infelizmente não datado, mas possivelmente de cerca de 1656 ou 57, quando a capitania ficou vaga de novo na sequência da morte de D. Luís de Portugal em 1655, é o melhor exemplo de como os Paim da Câmara entendiam a história da capitania e fundamentavam a espoliação de que se consideravam vítimas.

É duvidoso que à luz do direito vigente tivessem razão, porque a sucessão a ter-se dado era por via feminina e como tal só por mercê especial do rei se poderia ter feito. Contudo, isso não era impossível mas, como, aliás, lucidamente também afirma Francisco Ornelas da Câmara, não se podia esperar este tipo de justiça em disputa com um senhor como D. Cristóvão de Moura.

A história da ascensão dos Paim da Câmara, na tranjectória de notáveis da sua vila natal, é de facto exemplar e demonstra o êxito de uma estratégia de afirmação política e social que levou à notoriedade de Francisco Ornelas da Câmara, agora em tal posição política que se sentia capaz de recuperar a capitania.

Tudo teria começado com Jerónimo Paim da Câmara, aquele avô que Francisco de Ornelas considerava a vítima da injustiça de Filipe II, ao impedi-lo de suceder na linhagem dos Homem como capitães da Praia. Jerónimo Paim foi, porém, apoiante do novo rei Filipe e também o chefe da família Paim da Câmara na Praia, não obstante ter nascido filho segundo. Seu filho, Francisco da Câmara Paim, pai de Francisco Ornelas da Câmara, tornou-se, por mérito próprio, a mais notável personalidade da sua vila e capitania natal. Moço fidalgo por mercê de Filipe III, capitão

³⁵ No referente à genealogia dos Paim da Câmara o melhor seria a já citada obra de Jorge Forjaz e António Mendes, *Famílias da Ilha Terceira*, no prelo. Para o nosso propósito consulte-se Manuel Luís Maldonado, *Fenix Angrence*, já citada, Vol. III, p. 48 e 49 e o clássico Eduardo de Azevedo Soares (Carcavelos), *Nobiliário da Ilha Terceira* (já citado), Vol. II, p. 221. Com elementos de todos eles e dos documentos do cartório do Conde da Praia, citados, elaborei o mapa genealógico publicado em anexo.

³⁶ Requerimento de Francisco Ornelas da Câmara, não datado, B.P.A.R.A.H., Cartório dos Condes da Praia da Vitória, Maço 38. Publicado em anexo.

mor e provedor das fortificações na Praia, a partir de 1620, encarregado pelo rei de serviços especiais e de grande delicadeza na reconstrução da vila destruída pelo terramoto de 1614³⁷, foi ainda, possivelmente remoendo orgulhos feridos, ouvidor do capitão. Tudo isto permitia a seu filho invocar que foram, ele e seu pai, aqueles que mantiveram a capitania em ordem e progresso.

Além disso, Francisco da Câmara Paim, casado com Isabel de Sousa Ornelas, acrescentara a solidez de sua casa, como herdeiro de sua prima D. Clemência de Mendonça nos bens patrimoniais dos Homem e dos Câmara, tornando-se num dos mais notáveis morgados da ilha.

Por sua vez, Francisco Ornelas da Câmara, que começara num estádio de evidência social e política herdado do pai, abalançou-se desde cedo em serviços à pessoa do rei que o elevavam a um grau de proeminência que ultrapassava a sua vila natal. Moço fidalgo, cavaleiro de Cristo (1639), capitão mor da Praia (1644), como o seu pai, serviu nas guerras de Pernambuco, no posto de capitão, em 1627 e pagara do seu bolso dez soldados nessa guerra de libertação de parte do Brasil, da ocupação holandesa.

A aventura da Restauração trouxera-lhe uma ocasião única de aumentar a sua folha de serviços, que agarrou com as duas mãos e na sequência do êxito nunca mais deixou de prosseguir na construção de uma carreira, agora de visibilidade nacional.

Comendador de Penamacor (1642), em paga do serviço de aclamação de D. João IV na Terceira e conquista do Castelo, ultrapassou o grave perigo de ter sido acusado nos tribunais (diz Maldonado, sempre perspicaz nas lutas surdas e mesquinhas da sociedade insular) por fruto das invejas que se temiam com a proeminência deste nobre provinciano, sendo ilibado por sentença do tribunal régio. Assim, voltou a ter a possibilidade de continuar a acumular mercês e honrarias. Nomeado governador do Castelo de São João Baptista, em 1660, era esta a sua coroa de glória e por último, em 1662, a honraria máxima de ser membro do Conselho Real.

Com tudo isto nunca desistira da pretensão, que parecia arrastar-se nos meandros da burocracia e da política da Corte, de vir a ser investi-

³⁷ José Guilherme Reis Leite, “Terramotos, Conflitos e Fiscalidade nos Açores do Séc. XVII”, in *Anais da História de Além Mar*, nº 1, Lisboa, 2000, p. 193 a 204.

do na capitania da Praia. Porém, tal pretensão sofria cada vez mais as contrariedades dos conselheiros régios que viam nisso, certamente, um intolerável recuo na linha de orientação política traçada. Mas Francisco Ornelas da Câmara não desistiu e parece ter encontrado o argumento final e irrecusável, não deixando de invocar os serviços pessoais, seus e dos antepassados e o que considerava ser o inquestionável direito a uma reparação pela espoliação familiar. Esse argumento era a compra da capitania por 20 000 cruzados, sabendo ele, como ninguém, que nessa década de sessenta os apertos da guerra não podiam prescindir de tal verba. Assim, acabou por comprar a capitania, removendo as resistências e conseguindo por carta de 16 VII 1663³⁸, ver-se investido na qualidade de capitão da Praia.

A carta é um monumento de equilíbrio e diplomacia, pois não deixa de dizer que a mercê custava 20 000 cruzados ao agraciado, que os oferecia para minorar os “apertos do Reino” na guerra, mas não deixa também de inumerar os serviços do novo capitão. A aclamação do rei João IV, a conquista do castelo e seu governo posterior e, por último, o generoso contributo pessoal para o dote da rainha Catarina no seu casamento com o rei de Inglaterra e até, por fim, reconhecimento de que um dos fundamentos da mercê era o ter a capitania pertencido aos seus antepassados.

Bem se pode dizer que 20 000 cruzados podiam muito!

Francisco Ornelas da Câmara não beneficiou ele próprio desta notável vitória pois veio a morrer no ano seguinte, antes de ser sequer investido no cargo, havendo mesmo consciência que nem tudo corria bem na corte em relação à mercê o que justifica que logo a seguir à morte do novo capitão, seu filho e herdeiro, Brás de Ornelas da Câmara se tenha embarcado para Lisboa em defesa dos seus direitos de sucessão³⁹.

Na verdade, o Procurador da Fazenda e os Ministros dos Três Estados haviam levantado embargos à venda da capitania porque alegaram ser impossível separar as rendas da capitania da Praia do conjunto de bens do Marquês de Castelo Rodrigo nos Açores que a coroa, agora sua possuidora, arrematava em conjunto e além disso estavam onerados com imposições derivadas das mercês régias atribuídas em paga de serviços.

³⁸ Além de registada no livro da Câmara da Praia, a carta tem sido várias vezes publicada. De mais fácil acesso em A. A., VI, 337.

³⁹ Manuel Luís Maldonado, *Fenix Angrence* (já citado), Vol. I, p. 165 e 166.

Aliás, já o próprio Francisco Ornelas da Câmara se debatera com esta questão e ensaiara, por um rascunho de petição que conhecemos⁴⁰, pedir ao rei o conceder-lhe somente a jurisdição e acarretar ele com a arrematação das rendas na corte.

Brás de Ornelas da Câmara, possivelmente escudado no prestígio do pai e na carta régia de mercê da capitania a este, datada de 1663, conseguiu levar a bom porto os seus negócios sendo-lhe passada carta própria que regulava o efectivo usufruto da capitania, em 3 de Setembro de 1665⁴¹. Esta carta é uma espécie de compromisso que manda calar as dúvidas levantadas, efectiva a venda, entrega de imediato o honorífico e a jurisdição a Brás de Ornelas e lhe atribui uma renda de 300 mil reis anuais tirados da arrematação daquelas outras do Marquês, até que tudo vague para ele na Praia.

Na sequência deste compromisso foi-lhe mesmo passada carta própria da capitania⁴² em Dezembro seguinte e com tudo isto regressou o novo capitão à Praia onde registou os documentos e tomou posse por procuradores.

Convém aqui abrir um parêntesis para fazer um retrato de Brás de Ornelas⁴³, que estava longe da estatura moral e da determinação de seu pai. Vivera sempre à sombra dele e dificilmente podia aspirar a mercês por mérito próprio. Moço fidalgo, capitão de uma das companhias levantadas na Praia para socorro do Reino, em 1658, cavaleiro da Ordem de Cristo, em 1660, capitão mor da Praia, em substituição do progenitor quando este assumiu o governo do Castelo e seu sucessor, por mercê especial, na Comenda de São Salvador de Penamacor, no mesmo ano de 1660, não conseguira nunca elevar-se por mérito próprio à igualha do pai.

⁴⁰ B.P.A.D.A H., Cartório do Conde da Praia da Vitória, Requerimento do Senhor Francisco de Ornelas sobre a Donataria da Praia, documento sem cota.

⁴¹ Registado no Livro da Câmara da Praia e também com várias publicações, mas de mais fácil acesso em A. A., VI, 337.

⁴² Carta de Doação a Brás de Ornelas da Capitania da Praia, Lisboa, 2 XII 1665, registada no Livro do Tombo da Câmara da Praia publicado em A.A., VI, 341.

⁴³ A melhor informação sobre Brás Ornelas da Câmara continua a ser a transmitida por Manuel Luís Maldonado, *Fenix Angrence*, já citado, Vol. I, p. 165-166, Vol. II, p. 365-372-375-376-475, Vol. III, p. 48-49.

Por outro lado, não parecia também ter o mesmo sentido de responsabilidade na representação da família e descurou o casamento, como forma de assegurar a sucessão legítima, morrendo solteiro e com bastardos.

Além de tudo isto, os tempos haviam mudado e mesmo com as cartas régias e as confirmações não era claro que os tribunais aceitassem pacificamente o exercício da jurisdição senhorial. Conta Maldonado⁴⁴ que no ano de 1667, o corregedor sabendo que o capitão fizera eleição na Câmara da Praia, apoiado na jurisdição que defendia caber-lhe, foi em pessoa à vila e a declarou nula e em Câmara queimou a eleição. Pode-se argumentar que era a velha querela entre poderes, só com a diferença que ao contrário do que acontecera em 1620, com a sentença favorável ao poder senhorial, neste caso, “não consta haver couza em contrário, por mais recursos que se fizeram aos tribunais, por se mostrarem indecizos e indeterminados nesta matéria por suas dependências”, como se exprime o cronista. Apesar do barroquismo da linguagem entende-se bem o que queria transmitir e o mesmo deve ter entendido Brás de Ornelas, pois não voltou a insistir na jurisdição, contentando-se com o honorífico e, evidentemente, com a renda que gozou até ao fim dos seus dias, em 1709, ou seja 43 anos, 3 meses e 16 dias, argumentando sempre que o rei lhe devia 100 000 cruzados da alcaidaria da Praia.

Em 1669 retirou-se para a Corte anunciando que ia defender os seus direitos da nova ameaça que surgia pelo pedido de restituição dos bens dos Castelo Rodrigo, com base nos capítulos de paz firmada entre Portugal e a Espanha no ano anterior, mas podemos suspeitar que a essa causa acrescentaria os desaires sofridos com o corregedor e o silêncio dos tribunais, que aconselhavam que o capitão não permanecesse na capitania uma vez que por ouvidor, era agora doutrina pacífica, não se exerceria a jurisdição e os Castelo Rodrigo o haviam feito por mercê pessoal e expressa.

Na verdade os tribunais régios sempre recusaram a devolução das capitanias ao peticionário Castelo Rodrigo e por esse lado não corria risco o capitão Brás de Ornelas que, contudo, continuou uma vida de nobre privilegiado na Corte, longe das querelas de competências que se adivinhavam se regressasse à Praia.

⁴⁴ Manuel Luís Maldonado, *Fenix Angrence* (já citado), Vol. II, p. 475.

Morto Brás de Ornelas em 1709 reabria-se uma nova e última polémica sobre a capitania, que era declarada vaga para a coroa por não haver herdeiro directo legítimo. O Rei, em 1715, atribuía, nas mesmas condições que o fizera em 1665 a Brás de Ornelas, a capitania a Luís António de Bastos Baharem, por duas vidas, em paga dos serviços de seu pai António de Bastos Pereira, do conselho real e secretário do rei. De facto esta mercê era unicamente da renda anual de 300 000 e do honorífico, porque nunca Luís de Bastos viveu na Praia ou reclamou jurisdição.

O agora representante da família Paim da Câmara e administrador da casa na Terceira (Manuel Inácio de Ornelas Borges de Ávila Paim da Câmara) bem que reclamou e invocou o direito de sucessão por juro e herdade e por ter a capitania sido comprada por ser bisavô, Francisco Ornelas da Câmara. A coroa manteve-se surda a tal argumentação e os Paim da Câmara inexoravelmente haviam voltado à condição de fidalgos de província incapazes de disputar com êxito as mercês régias a um valido do monarca. Verdadeiramente só o haviam conseguido no fugaz período de glória do heróico Francisco de Ornelas da Câmara, porque antes e depois gozavam unicamente de visibilidade local.

Documentos

Carta de mercê aos ouvidores do capitão das ilhas Terceira,
São Jorge, Faial e Pico sobre jurisdição. Anno 1626

Dom Philippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica senhor de guine e de conquista Navegação e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India Etc. faço saber aos que esta mjinha carta virem que avendo respeito aos cervisos do Marques de Castel Rodrigo Dom Manoel de Moura corte Real do meu conselho de Estado Veedor de minha fazenda e comendador mor da hordem de Christo, e a qualidade e antiguidade de sua casa e ao que por sua petição me Representou Ey por bem e me pras de lhe faser merçe que ele e seus ouvidores que tem nas jlhas de que he capitão exercitem a mesma jurisdição que compete ao Corregedor das Jlhas dos Assores em ausencia do dito corregedor, com declaração que se pello tempo em diante convier dar eu nisso outra ordem para boa administração da justiça o poderei fazer; pelo que mando ao dito Corregedor e mais Justiças, officiais e pessoas a que esta carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que a cumprão e guoarden e façam inteiramente cumprir e guoardar como nella se conthem sem duvida alguma que por firmesa disso mandei dar por mim assinada, e celada com meu cello pendente. Manoel Dias da Costa a fez em Lisboa aos noue de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e vinte e seis annos.

B.P.A.R.A.H. *Livro do Tombo da Praia*, fol. 192V

Senhor

Diz Francisco d'Ornellas da Câmara Paim Fidalgo da Caza de Vossa Magestade e Comendador do Habito de Nosso Senhor Jesus Christo que sendo a Senhora Infanta Donna Beatriz Tutora, e Curadora do Senhor Duque Dom Manoel Mestre da Ordem por Alvara de 17 de Fevereiro de 1474, aplacando as discenções que havia entre Jacome de Bruges, e Alvaro Martins Homem capitaes da Ilha Terceira de Jesus Christo, a repartio, para que cada hum delles governasse sua capitania, e executando a Determinação de seu Pai o Senhor Infante Mestre da dita Ordem, e coube a Alvaro Martins Homem a capitania da parte da Praia, da qual se lhe fez Mercê, pare elle, e seus sucessores, em Remuneração se seus Serviços, e tendo-se Respeito a muita despeza que tinha feito sendo Erector da dita Jilha, e depois per maior, o Dito Senhor Duque na hera de 1483 Ratificou, e aprovou a doação asi, e de maneira que nella se continha a seu filho Antão Martins Homem Segundo Capitao, e estando já os Mestrados unidos à Coroa Real se lhe fez a mesma Confirmação pelo Senhor Rey Dom João na hera de 1533 com que ficou a conseção mais firme, e com maior vigor, para poder passar aos sucessores. E nesta conformidade Sucederão na dita Capitania e suas Jurisdições Alvaro Martins Homem 3º Capitão netto do dito Alvaro Martins Homem primeiro Capitão, e Antão Martins Homem 4º Capitão, seu bisneto, que falesceo deixando só duas filhas, Donna Izabel de Mendonça, e Donna Clemencia de Noronha, porem occupando a posse deste Reynos El Rey Dom Felippe de Castella, concedeu a dita Capitania a Dom Christovão de Moura Marqueez de Castello Rodrigo, sendo a principal cauza o grande derservico que fez a esta Coroa na sujeição della (/ fl.) à de Castella, mas de Direito lha não podia fazer por pertencer a sucessão a Jeronimo Paim da Câmara Avô delle Supplicante Pai de seu Pai Francisco da Camara Paim, e netto legítimo do dito Antão Martins Homem 2º Capitão, e bisnetto do 1º Capitão Alvaro Martins Homem, e consequentemente chamado, e comprehendido na Vocação dos Descendentes, por linha Directa. Por onde fica agora pertencendo a elle Supplicante seu netto legítimo, e do qual Direito o não podia o dito Rey privar pois se concedeu em remuneração, e satisfação de serviços e por ser elle Supplicante, e o dito seu Avô, e Pai o legítimo Sucessor dos ditos seus Avóz, está de presente possuindo sua Caza e Morgado e contra elle Supplicante não podia nem pode ter lugar prescripção, assim pelos antece-derem seus Avos, como pelo impedimento junto, de que sendo a dita Capitania concedida Por El Rey de Castella, e a Pessoa tão poderosa como o dito Marquez não poderia ter nunca cumprimento de Justiça, e sendo o impedimento tão justo, o que elle não podia remover, impedio tambem o curso da dita prescripção, quando o pudera haver, e porque destas, e outras muitas razões, que obrigão de Justiça a Vossa Majestade, há muitas de equidade, e conveniencia, a que se

deve ter respeito, pois elle Supplicante, seu Pai, e Avós conservarão sempre a dita Capitania occupando o Posto, de Capitães Mores della servindo elle Supplicante a esta Coroa por discurso de desassette annos nas Armadas della, e outras partes à sua custa, pagando dez Soldados na Guerra de Pernambuco, por seis mezes, e ultimamente mostrando, o zello, e animo, com que se dispoz a hir à dita Ilha por Ordem de Vossa Magestade, rendendo o Grandiozo Castello São Filippe, que estava occupado pelos inimigos Castelhanos, expondo-se a muitos perigos, pelas grandes dificuldades, que se lhe opunhão, tudo o que venceu por tomar à sua conta esta empreza, em que se houve com tão boa fortuna, e particulares auxilios do Ceo, que não so a consequio com feliz successo, mas as Armas de Vossa Magestade ganhão Reputação,(/fl.) e fama immortal, Serviços de grande Saptisfação, assim para exemplo de outros, como para maior animo de as obrar sempre, vendo-se restituído ao que foi de seus Avós, maiormente quando he notório que o dito Marquez de Castello Rodrigo está em Serviço de El Rey de Castella, e em serviço desta Coroa que Deos quis se restituísse a Vossa Magestade, para fazer Justiça a seus Vassalos, e livralos das injustiças, que naquelle tirano tempo, com força e poder se obrarão.

Pede a Vossa Magestade que havendo Respeito a tudo e que allega, Seja Servido Mandar, a [...], e razões de sua Justiça, para que com breví-dade se lhe defira, para poder hir continuar o Serviço de Vossa Magestade na fortificação da Praça de que depende totalmente a conservação da dita Ilha Resultando passar-se-lhe Provizão pela qual se lhe faça Mercê da dita Capitania, e sua restituição para a haver de ter, e possuir, assim como a tiverão seus Avós de quem he legitimo Sucessor, e cuja Caza e família representa.

E Requer Merce

B.P.A.R.A.H. *Cartório dos Condes da Praia da Vitória*, Maço 37, doc. 38.

Árvore Genealógica dos Paim da Câmara



